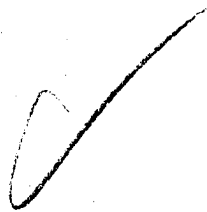




Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes



**- Lei - nº 452 -**

**( Sobre a difusão de propaganda do Município )**

**FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Artigo 1º - Será consignada, anualmente, uma verba no orçamento municipal, fixada em nunca menos de dois por cento (2%) da renda de impostos, para ser aplicada, sob qualquer modalidade, em propaganda considerada de interesse social, econômico e administrativo do Município.**

**Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará, dentro de trinta dias, o disposto na presente lei, considerando entre outras coisas, que os gastos superiores a dez mil cruzeiros (Cr. \$10.000,00), dependerão sempre de concorrência administrativa, devidamente processada.**

**Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 15 de junho de 1955, 341ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

*Francisco Ferreira Lopes*  
**- FRANCISCO FERREIRA LOPES -**  
**Prefeito Municipal**

**Registrada no Departamento Administrativo-Secretaria Geral e publicada na Portaria Municipal, em 15 de junho de 1955.**

*Angu Batalha*  
**ANGU BATALHA**  
**Diretor**

*Mogis 1955/12*